



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 939 / GABI / 2021

Ponte Nova, 24 de dezembro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor  
Antônio Carlos Pracadá de Sousa  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

**Assunto: Resposta ao ofício 1153/2021/SAPL/SG.**

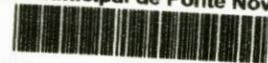
Senhor Presidente:

Em atendimento ao Ofício nº 1153/2021/SAPL/DGRI, da Comissão Especial de Acessibilidade e Mobilidade urbana, solicita incluir, no Edital do Processo Seletivo Simplificado da SEMED, vagas reservadas a pessoas com deficiência e pessoas negras, segue em anexo ofício nº 200/2021 da Secretaria Municipal de Educação, com todas as informações solicitadas.

Atenciosamente,

  
**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



**PROTOCOLO GERAL 1649/2021**  
Data: 27/12/2021 - Horário: 14:24  
Administrativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício n. 200

Ref.: Resposta ao Ofício n. 1153/2021/SAPL/DGRI

At. Ilmo. Sr. Antônio Carlos Pracadá de Souza  
Presidente da Câmara de Vereadores de Ponte Nova/MG

Em resposta à solicitação dessa Casa do Povo, Ofício em epígrafe, temos a informar o que segue:

Como publicado no *site* oficial da Prefeitura, em 17/12/2021, a Resolução de Contratação n. 02/2021 da Secretaria Municipal de Educação (Semed) foi retificada, passando a prever reserva de vagas para pessoas com deficiência e para pessoas negras. Isso porque o Executivo Municipal vai ao encontro de uma política pluralista, inclusiva e isonômica, regida pelos princípios constitucionais.

Dessa forma, o processo seletivo simplificado para o ano de 2022 foi retomado ao início, como se verifica nos documentos anexos.

*Data venia*, permita-nos discordar do caráter cogente adotado no teor do Ofício dessa Casa do Povo, estabelecendo que as normas de cotas voltadas para concurso público devem alcançar o processo seletivo simplificado no âmbito municipal. Basicamente, o referido Ofício baseia-se no art. 37, VIII da CRFB e no art. 41 da Lei Orgânica de Ponte Nova/MG, que preveem respectivamente:

*CRFB*

*Art. 37*

*VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;*

*LOM*

*Art. 41. A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos, da administração direta e indireta, para provimento por pessoas com deficiência e por pessoas negras, e definirá os critérios de admissão.*

*Recb 23/12/2021*  
*[Assinatura]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

*Parágrafo único. A exigência de reserva de vagas para pessoas negras poderá ser por prazo determinado, conforme se dispuser em lei.*

Para exegese do texto constitucional, necessário verificar que o art. 37 traz no inciso II e no inciso IX respectivamente o seguinte:

*II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em **concurso público** de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;*

*(...)*

*IX - a lei estabelecerá os casos de **contratação por tempo determinado** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)*

Ou seja, o art. 37 da CRFB prevê concurso e contratação por tempo determinado como formas distintas de ingresso a cargo público; sendo aquela a regra e esta a excepcionalidade. Muitas exigências de uma forma não valem para a outra. Não se pode confundir seleção simplificada com concurso público.

A própria Lei de Cotas aos Negros (Lei Federal 12.990/2014), citada indiretamente no Ofício da Câmara de Vereadores, quando se vale da Emenda à Lei Orgânica de Ponte Nova/MG (LOM) n. 29, prevê a reserva de vagas, mas apenas nos concursos públicos, para pessoas negras. Vejamos:

*Art. 1º*

*“§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no **concurso público** for igual ou superior a 3 (três)”. (grifo nosso)*

A citada Emenda n. 29 é clara nesse sentido:

*Art. 2º Até que seja promulgada a Lei de que trata o art. 41 da Lei Orgânica, os órgãos da administração pública direta e indireta do Município garantirão a reserva de no mínimo **10,0% (dez por cento) das vagas de concurso público** para pessoas negras.*

*Parágrafo único. Adotar-se-ão como critérios para admissão até a publicação da Lei a que se refere o caput*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

*deste artigo, as disposições contidas na **Lei Federal nº 12.990, de 09.06.2014**, e, subsidiariamente, a legislação estadual pertinente. (grifo nosso)*

Temos que, apesar da adoção pelo Município do sistema de cotas também no processo seletivo simplificado em tela, motivado por seu poder discricionário e em princípios constitucionais, não se pode olvidar à discutível taxatividade da Câmara externada em seu Ofício, sob pena de gerar prejuízo às sacramentadas harmonia e independência entre os poderes.

### **QUANTO À PUBLICAÇÃO (LOM E LEI MUNICIPAL 4.370/2019)**

Em continuidade à resposta ao Ofício da Câmara de Vereadores, informamos que a publicação da Resolução de Contratação 02/Semed/2021 e sua Retificação se deram no *site* oficial da Prefeitura, conforme o previsto na Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações). Vejamos:

*Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o **acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.***

(...)

*Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:*

(...)

*§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, **sendo obrigatória a divulgação em SÍTIOS OFICIAIS da rede mundial de computadores (internet).** (grifo nosso)*

Quanto à aplicação da Lei Municipal 4.370/2019, é preciso esclarecer que se trata de autorização para adesão do Município de Ponte Nova ao Diário Online da Associação Mineira de Municípios (Art. 3º), e não de uma determinação, nestes termos:

*Art. 3º Fica autorizada aos Poderes Executivo e Legislativo, abrangida a Administração Pública Direta e Indireta, a adesão ao Diário Online da Associação Mineira de Municípios, destinado à publicação, divulgação e comunicação das ações e atos normativos e administrativos municipais.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

(...)

*Art. 11. Os órgãos ou entidades que adotarem o Diário Online da Associação Mineira de Municípios regulamentarão a presente Lei, no que for necessário, no mesmo ato normativo de adesão ao meio eletrônico.*

Quanto à Lei Orgânica de Ponte Nova/MG, resta evidente o seu cumprimento, já que a Prefeitura dispõe de *site* oficial, onde os atos do Executivo são publicados, em conformidade com a Lei Federal 12.527/2011.

Atenciosamente,

Ponte Nova, 22 de dezembro de 2021.

Keila Aparecida Izidório Lacerda

Secretária de Educação

*Keila Aparecida Izidório Lacerda*  
Secretária Municipal de Educação  
CPF: 001.606.856-48



**RESOLUÇÃO DE CONTRATAÇÃO – SEMED 02/2021,  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*Estabelece critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos em processo seletivo simplificado para contratação e cadastro de reserva para exercício de função pública temporária na Rede Municipal de Ensino de Ponte Nova/MG.*

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em razão da necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos em processo seletivo simplificado para contratação e cadastro de reserva para o exercício de função pública temporária na Rede Municipal de Ensino/Ponte Nova para o ano letivo de 2022, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente no artigo 37;

**CONSIDERANDO** haver servidores efetivos da Educação em gozo de licença temporária regulamentar;

**CONSIDERANDO** haver servidores efetivos da Educação afastados da docência para cumprimento de funções de Direção, Chefia, em cargos especiais e aperfeiçoamento pedagógico, por ajustamento funcional, entre outros motivos, na forma da legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** que a educação é direito constitucionalmente assegurado a crianças e adolescentes, não se admitindo omissão do poder público;



PREFEITURA DE PONTE NOVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

**CONSIDERANDO** que a falta de servidores da Educação pode acarretar prejuízo na qualidade do serviço, interrupção das atividades acadêmicas e curriculares, comprometendo a eficácia do serviço prestado, o período letivo e o rendimento dos alunos, o que deve ser evitado pela Administração;

**CONSIDERANDO** que o princípio da eficiência vem para sustentar o exercício da função administrativa e requer resultados positivos para o serviço público, bem como atendimento satisfatório às necessidades da comunidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação ao Plano Decenal Municipal de Educação (PDME) – Lei Municipal 3.977/15;

**CONSIDERANDO** o resultado do concurso público municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de pessoal, a fim de se assegurar a continuidade das atividades acadêmicas no período letivo de 2022 (dois mil e vinte e dois);

**RESOLVE:**

Art. 1º Haverá prioridade de contratação dos candidatos aprovados em concurso, que não foram nomeados.

§1º O Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de professores será regido por esta Resolução e terá validade para o ano letivo de 2022 (dois mil e vinte e dois).

§ 2º O contratado via lista de concurso terá seu contrato rescindido quando de sua nomeação.



PREFEITURA DE PONTE NOVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado constará de avaliação de títulos e experiência profissional docente, não havendo pagamento de taxa de inscrição.

Art. 3º A presente Resolução estará disponível para consulta no *site* <[www.pontenova.mg.gov.br](http://www.pontenova.mg.gov.br)>.

Art. 4º O candidato deverá efetuar inscrição exclusivamente pela *internet*, no *site* <[www.pontenova.mg.gov.br](http://www.pontenova.mg.gov.br)>.

§ 1º O candidato deverá acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados exclusivamente no *site* <[www.pontenova.mg.gov.br](http://www.pontenova.mg.gov.br)>.

§ 2º A publicação desta Resolução dar-se-á no dia 26 (vinte e seis) de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

§ 3º As inscrições para o presente Processo Seletivo Simplificado poderão ser realizadas a partir de 26/11/2021 até 18h (dezoito) horas do dia 07 (sete) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), exclusivamente no *site* <[www.pontenova.mg.gov.br](http://www.pontenova.mg.gov.br)>.

§ 4º Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, de acordo com o cargo pretendido.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação (Semed) não se responsabiliza por inscrição não confirmada por qualquer motivo de ordem técnica, falha de computadores ou de comunicação, congestionamentos de linhas de comunicação, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não ocasionados por ela.

§ 6º A Secretaria Municipal de Educação (Semed) não se responsabiliza por inscrição que contenha qualquer erro no seu preenchimento.



PREFEITURA DE PONTE NOVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

§ 7º Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio, se não pelo estabelecido nesta Resolução.

Art. 5º O preenchimento e envio do formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado mediante representação de terceiros, devendo estar completo e correto conforme preconizado nesta Resolução.

§ 1º A inscrição, de responsabilidade do candidato, somente se completa com o cumprimento de todas as etapas solicitadas no *site*.

§ 2º O candidato poderá inscrever-se para mais de uma função, devendo preencher formulário específico para cada função ou componente curricular, o que lhe garantirá a inclusão na listagem de classificação geral.

§ 3º A inscrição efetuada permitirá ao candidato concorrer a vagas em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino/Ponte Nova, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, no decorrer do ano letivo de 2022 (dois mil e vinte e dois).

§ 4º Ao efetuar a inscrição, o candidato declara estar ciente do inteiro teor desta Resolução e que preenche todas as condições nela estabelecidas.

Art. 6º Será possibilitado ao candidato efetuar nova inscrição, retirando ou acrescentando informações, durante todo o período estabelecido no art. 4º, § 3º desta Resolução.

§ 1º A classificação do candidato dar-se-á de acordo com a última inscrição efetuada, tornando sem efeito as anteriores para a mesma função específica.

§ 2º A nota final do candidato será a soma total dos pontos obtidos.



PREFEITURA DE PONTE NOVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

§ 3º Findo o prazo de inscrições, não serão permitidas alterações de dados do candidato, por qualquer meio.

Art. 7º O candidato terá prazo de 01 (um) dia útil para interpor recurso, sendo este o primeiro dia útil subsequente ao da publicação do resultado parcial no *site* <[www.pontenova.mg.gov.br](http://www.pontenova.mg.gov.br)>. O recurso deve ser interposto, exclusivamente, na recepção da Secretaria Municipal de Educação, das 12h (doze) horas às 17h (dezessete) horas.

§ 1º Ao interpor recurso, o candidato deve certificar-se de que o mesmo tenha sido efetuado mediante a geração de um número de protocolo.

§ 2º O protocolo é o único documento que confirma que o recurso foi interposto.

§ 3º A resposta ao recurso estará disponível na Secretaria Municipal de Educação em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do término do prazo recursal.

§ 4º O recurso será realizado exclusivamente por meio físico, entregue na Semed pelo próprio candidato ou representante legalmente estabelecido.

§ 5º Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo, bem como realizados por qualquer outro meio diferente do previsto nesta Resolução.

§ 6º Os recursos que não estiverem de acordo com o estabelecido nesta Resolução não serão reconhecidos.

§ 7º Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões cometidas pelo candidato no ato da inscrição.

Art. 8º Após a apreciação dos recursos, a classificação final do Processo Seletivo Simplificado será disponibilizada no *site* <[www.pontenova.mg.gov.br](http://www.pontenova.mg.gov.br)>.



PREFEITURA DE PONTE NOVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Art. 9º Todas as informações inseridas na inscrição deverão ser comprovadas no momento da chamada para contratação.

Art. 10 A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, a qualquer tempo, implicam em desclassificação do candidato.

Art. 11 A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, a qualquer tempo, implica(m) em dispensa *ex officio* do contratado.

Art. 12 Os candidatos poderão ser representados mediante apresentação de procuração pública autenticada (cópia e original), em todas as fases do processo seletivo, exceto no ato de assinatura do contrato com a Prefeitura de Ponte Nova.

§ 1º Os documentos apresentados, informações prestadas e escolha de vagas efetuadas por procurador são de total responsabilidade do candidato, que arcará com as consequências de eventuais equívocos por ele cometidos.

§ 2º O procurador deverá entregar junto com os documentos e títulos, além dos documentos exigidos para o cargo pleiteado, cópia legível autenticada de sua Carteira de Identidade e a Procuração Pública (cópia e original) que lhe outorga poderes específicos para tal ato;

Art. 13 Para ingresso ao cargo será exigido como requisito mínimo:

Função	Requisito para ingresso ao cargo	Documentação
Professor de Educação Infantil	Normal Médio (requisito mínimo) ou formação superior em Pedagogia ou Normal Superior ou curso de graduação em Educação Infantil.	Diploma, devidamente registrado ou Certificado/declaração na área da educação, desde que não ultrapasse 12 meses da data de conclusão e acompanhado de histórico do curso.
PEB I – Anos Iniciais	Curso Superior – Graduação com Licenciatura Plena específica para ensino na Educação Infantil e/ou nos 05 (cinco) anos iniciais do Ensino Fundamental (Cursos Normal Superior ou Pedagogia) ou Normal em nível médio com Licenciatura Plena na área da Educação.	Diploma, devidamente registrado ou Certificado/declaração na área da educação, desde que não ultrapasse 12 meses da data de conclusão e acompanhado de histórico do curso.



PREFEITURA DE PONTE NOVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

<b>Função</b>	<b>Requisito para ingresso ao cargo</b>	<b>Documentação</b>
Professor para Acompanhamento Pedagógico Anos Iniciais (Lei 4.172/2018)	Curso Superior – Graduação em Pedagogia, Normal Superior ou Normal em Nível Médio com Licenciatura Plena na área da Educação.	Diploma, devidamente registrado ou Certificado/declaração na área da educação, desde que não ultrapasse 12 meses da data de conclusão e acompanhado de histórico do curso.
PEB II – Anos Finais Ciências	Curso Superior – Graduação com Licenciatura Plena na área específica, ou outra graduação correspondente a área de atuação com formação pedagógica.	Diploma, devidamente registrado ou Certificado/declaração na área específica, desde que não ultrapasse 12 meses da data de conclusão e acompanhado de histórico do curso.
PEB II – Anos Finais Arte		
PEB II – Anos Finais Educação Física		
PEB II – Anos Finais Geografia		
PEB II – Anos Finais Matemática		
PEB II – Anos Finais História		
PEB II – Anos Finais Ensino Religioso	Curso Superior – Graduação com Licenciatura Plena em Filosofia ou outra graduação correspondente a área de atuação com formação pedagógica.	Diploma, devidamente registrado ou Certificado/declaração na área específica, desde que não ultrapasse 12 meses da data de conclusão e acompanhado de histórico do curso.
PEB II – Anos Finais Língua Inglesa	Curso Superior – Graduação com Licenciatura Plena em Letras ou outra graduação correspondente a área de atuação com formação pedagógica.	Diploma, devidamente registrado ou Certificado/declaração na área específica, desde que não ultrapasse 12 meses da data de conclusão e acompanhado de histórico do curso.
PEB II – Anos Finais Língua Portuguesa		



PREFEITURA DE PONTE NOVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

<b>Função</b>	<b>Requisito para ingresso ao cargo</b>	<b>Documentação</b>
Professor para Acompanhamento Pedagógico – Anos Finais Língua Portuguesa (Lei 4172/2018)	Graduação com Licenciatura Plena em Letras ou outra graduação correspondente a área de atuação com formação pedagógica.	Diploma, devidamente registrado ou Certificado/declaração na área específica, desde que não ultrapasse 12 meses da data de conclusão e acompanhado de histórico do curso.
Professor para Acompanhamento Pedagógico – Anos Finais Matemática (Lei 4172/2018)	Curso Superior – Graduação com Licenciatura Plena na área específica ou outra graduação correspondente a área de atuação com formação pedagógica.	Diploma, devidamente registrado ou Certificado/declaração na área específica, desde que não ultrapasse 12 meses da data de conclusão e acompanhado de histórico do curso.
Especialista em Educação Básica	Curso Superior – Graduação em Pedagogia com habilitação em Supervisão Pedagógica ou em Licenciatura Plena acumulada, no mínimo, com pós-graduação lato sensu em Supervisão Pedagógica.	Diploma, devidamente registrado ou Certificado/declaração na área da educação, desde que não ultrapasse 12 meses da data de conclusão e acompanhado de histórico do curso.
Professor (PEB I) para atuar em sala de AEE	Curso Superior – Graduação com licenciatura plena específica para ensino na Educação Infantil e/ou nos 5 (cinco) anos iniciais do Ensino Fundamental (Cursos Normal Superior ou Pedagogia) ou Normal em Nível Médio com Licenciatura Plena na área de Educação	Diploma, devidamente registrado ou Certificado/declaração na área pleiteada, desde que não ultrapasse 12 meses da data de conclusão e acompanhado de histórico do curso.
Professor (PEB I) para atuar no Apoio à Inclusão	Curso Superior – Graduação com licenciatura plena na educação para ensino na Educação Infantil e/ou nos 05 (cinco) anos iniciais do Ensino Fundamental (Cursos Normal Superior ou Pedagogia) ou Normal em nível médio com Licenciatura Plena na área da Educação.	Diploma, devidamente registrado ou Certificado / declaração na área da educação, desde que não ultrapasse 12 meses da data de conclusão e acompanhado de histórico do curso.



PREFEITURA DE PONTE NOVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Função	Requisito para ingresso ao cargo	Documentação
Professor de Educação Infantil em Apoio à Inclusão	Normal Médio (requisito mínimo) admite-se como requisito a formação superior em Pedagogia ou Normal Superior ou curso de graduação em Educação Infantil.	Diploma, devidamente registrado ou Certificado/declaração na área da educação, desde que não ultrapasse 12 meses da data de conclusão e acompanhado de histórico do curso.
Especialista em Educação Básica (CAEDES) Lei nº 3.740/2013)	Curso Superior – Graduação em Pedagogia com habilitação em Supervisão Pedagógica ou em Licenciatura Plena acumulada, no mínimo, com pós-graduação lato sensu em Supervisão Pedagógica.	Diploma, devidamente registrado ou Certificado/declaração na área pleiteada, desde que não ultrapasse 12 meses da data de conclusão e acompanhado de histórico do curso.

Art. 14 O direito à escolha das vagas existentes será de acordo com a classificação na listagem final.

Art. 15 A jornada de trabalho do candidato será de acordo com o cargo escolhido, podendo ser diurna e/ou noturna, também a sua escolha dentro das possibilidades.

Art. 16 A nota final do candidato classificado constará do somatório de pontos obtidos de acordo com o quadro abaixo:

**QUADRO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULO DE NÍVEL SUPERIOR**

Professor de Educação Infantil				
ITEM	TÍTULO	DESCRIÇÃO/ OBSERVAÇÃO	VALOR	DOCUMENTAÇÃO
A	Pós-graduação na área da educação – Stricto Sensu (Doutorado)	Máximo – 1 (um) curso	09 (nove) pontos	Diploma, devidamente registrado, de doutorado ou Certificado/declaração na área da educação, desde que este/a não ultrapasse 12 meses da data de conclusão e acompanhado de histórico do curso.



PREFEITURA DE PONTE NOVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

ITEM	TÍTULO	DESCRIÇÃO/ OBSERVAÇÃO	VALOR	DOCUMENTAÇÃO
B	Pós-graduação na área da educação – Stricto Sensu (Mestrado)	Máximo – 1 (um) curso	08 (oito) pontos	Diploma, devidamente registrado, de mestrado ou Certificado/declaração na área da educação, desde que este/a não ultrapasse 12 meses da data de conclusão e acompanhado de histórico do curso.
C	Pós-graduação na área da educação – Lato Sensu (mínimo 360 h)	Máximo – 1 (um) Curso	07 (sete) pontos	Diploma, devidamente registrado, de pós- graduação ou Certificado/declaração na área da educação, desde que este/a não ultrapasse 12 meses da data de conclusão e acompanhado de histórico do curso.
D	Graduação em curso de Educação Infantil	Máximo - 1 (um) curso	02 (dois) pontos	Diploma, devidamente registrado no curso de graduação em Educação Infantil ou Certificado/declaração, desde que este/a não ultrapasse 12 meses da data de conclusão e acompanhado de histórico do curso.
E	Graduação em Pedagogia	Máximo – 1 (um) curso	01 (um) ponto	Diploma, devidamente registrado, de graduação em Pedagogia ou Certificado/declaração desde que este/a não ultrapasse 12 meses da data de conclusão.
F	Graduação em Normal Superior	Máximo – 1 (um) curso	01 (um) ponto	Diploma, devidamente registrado, de graduação em Normal Superior ou Certificado/declaração desde que este/a não ultrapasse 12 meses da data de conclusão.
G	Curso de Aperfeiçoamento na área da educação	Carga horária mínima de		Certificado/declaração na área da educação, desde que este/a não ultrapasse 12 meses da data de conclusão.
		40 horas (máximo 1 curso)	0,25 (um quarto) pontos	
		120 horas (máximo 1 curso)	0,5 (meio) ponto	
		180 horas (máximo 1 curso)	01 (um) ponto	



PREFEITURA DE PONTE NOVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

ITEM	TÍTULO	DESCRIÇÃO/ OBSERVAÇÃO	VALOR	DOCUMENTAÇÃO
H	Tempo de serviço na função temporária e/ou efetiva específica da Rede Municipal de Ensino de Ponte Nova	0,5 (meio) ponto para cada ano trabalhado. (01 ano = 365 dias)	Até o máximo de 01 (um) ponto.	Contagem de tempo expedida pela SRH/Ponte Nova como Professora de Educação Infantil.

**Professor, Professor para Acompanhamento Pedagógico, Especialista**

ITEM	TÍTULO	DESCRIÇÃO/ OBSERVAÇÃO	VALOR	DOCUMENTAÇÃO
A	Pós-graduação na área da educação – Stricto Sensu (Doutorado)	Máximo – 1 (um) curso	09 (nove) pontos	Diploma, devidamente registrado, de doutorado ou Certificado/declaração na área da educação, desde que este/a não ultrapasse 12 meses da data de conclusão e acompanhado de histórico do curso.
B	Pós-graduação na área da educação – Stricto Sensu (Mestrado)	Máximo – 1 (um) curso	08 (oito) pontos	Diploma, devidamente registrado, de mestrado ou Certificado/declaração na área da educação, desde que este/a não ultrapasse 12 meses da data de conclusão e acompanhado de histórico do curso.
C	Pós-graduação na área da educação – Lato Sensu (mínimo 360 h)	Máximo – 1 (um) curso	07 (sete) pontos	Diploma, devidamente registrado, de pós-graduação ou Certificado/declaração na área da educação, desde que este/a não ultrapasse 12 meses da data de conclusão e acompanhado de histórico do curso.



PREFEITURA DE PONTE NOVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

ITEM	TÍTULO	DESCRIÇÃO/ OBSERVAÇÃO	VALOR	DOCUMENTAÇÃO
D	Curso de Aperfeiçoamento na área da educação	Carga horária mínima de		Certificado/declaração na área da educação, desde que este/a não ultrapasse 12 meses da data de conclusão.
		40 horas (máximo 1 curso)	0,25 (um quarto) pontos	
		120 horas (máximo 1 curso)	0,5 (meio) ponto	
		180 horas (máximo 1 curso)	01 (um) ponto	
E	Tempo de serviço na função temporária e/ou efetiva específica da Rede Municipal de Ensino de Ponte Nova	0,5 (meio) ponto para cada ano trabalhado (01 ano = 365 dias)	Até o máximo de 5,0 (cinco) pontos.	Contagem de tempo expedida pela SRH/Ponte Nova. Na função de professor para Acompanhamento Pedagógico apresentar também declaração, em dias, expedida pela escola.

**Professor (Peb I) para atuar em Sala de AEE**

ITEM	TÍTULO	DESCRIÇÃO/ OBSERVAÇÃO	VALOR	DOCUMENTAÇÃO
A	Pós-graduação na área da educação Stricto Sensu (Doutorado)	Máximo – 1 (um) curso	09 (nove) pontos	Diploma, devidamente registrado, de doutorado ou Certificado/declaração na área da educação, desde que este/a não ultrapasse 12 meses da data de conclusão e acompanhado de histórico do curso.
B	Pós-graduação na área da educação Stricto Sensu (Mestrado)	Máximo – 1 (um) curso	08 (oito) pontos	Diploma, devidamente registrado, de mestrado ou Certificado/declaração na área da educação, desde que este/a não ultrapasse 12 meses da data de conclusão e acompanhado de histórico do curso.



PREFEITURA DE PONTE NOVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

ITEM	TÍTULO	DESCRIÇÃO/ OBSERVAÇÃO	VALOR	DOCUMENTAÇÃO
C	Pós-graduação na área da educação – Lato Sensu na área de inclusão (mínimo 360 h)	Máximo – 1 (um) curso	04 (quatro) pontos	Diploma, devidamente registrado, de pós- graduação ou Certificado/declaração na área de inclusão, desde que este/a não ultrapasse 12 meses da data de conclusão e acompanhado de histórico do curso.
D	Pós-graduação na área da educação – Lato Sensu (mínimo 360 h)	Máximo – 1 (um) curso	03 (três) pontos	Diploma, devidamente registrado, de pós- graduação ou Certificado/declaração na área da educação, desde que este/a não ultrapasse 12 meses da data de conclusão e acompanhado de histórico do curso.
E	Curso de Aperfeiçoamento na área da inclusão.	Carga horária mínima de		Certificado/declaração na área da inclusão, desde que este/a não ultrapasse 12 meses da data de conclusão.
		40 horas (máximo 1 curso)	0,25 (um quarto) pontos	
		120 horas (máximo 1 curso)	0,5 (meio) ponto	
		180 horas (máximo 1 curso)	01 (um) ponto	
E	Tempo de serviço na função temporária e / ou efetiva específica na sala de AEE da Rede Municipal de Ensino de Ponte Nova	0,5 (meio) ponto para cada ano trabalhado. (01 ano = 365 dias)	Até o máximo de 5,0 (cinco) pontos.	Contagem de tempo expedida pela SRH/Ponte Nova e declaração, em dias, da unidade onde prestou serviço.



PREFEITURA DE PONTE NOVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

<b>Professor (Peb I) para atuar no Apoio à Inclusão</b>				
<b>ITEM</b>	<b>TÍTULO</b>	<b>DESCRIÇÃO/ OBSERVAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO</b>
A	Pós-graduação na área da educação – Stricto Sensu (Doutorado)	Máximo – 1 (um) curso	09 (nove) pontos	Diploma, devidamente registrado, de doutorado ou Certificado/declaração na área da educação, desde que este/a não ultrapasse 12 meses da data de conclusão e acompanhado de histórico do curso.
B	Pós-graduação na área da educação – Stricto Sensu (Mestrado)	Máximo – 1 (um) curso	08 (oito) pontos	Diploma, devidamente registrado, de mestrado ou Certificado/declaração na área da educação, desde que este/a não ultrapasse 12 meses da data de conclusão e acompanhado de histórico do curso.
C	Pós-graduação na área da educação – Lato Sensu na área de inclusão (mínimo 360 h)	Máximo – 1 (um) curso	04 (quatro) pontos	Diploma, devidamente registrado, de pós-graduação ou Certificado/declaração na área de inclusão, desde que este/a não ultrapasse 12 meses da data de conclusão e acompanhado de histórico do curso.
D	Pós-graduação na área da educação – Lato Sensu (mínimo 360 h)	Máximo – 1 (um) curso	03 (três) pontos	Diploma, devidamente registrado, de pós-graduação ou Certificado/declaração na área da educação, desde que este/a não ultrapasse 12 meses da data de conclusão e acompanhado de histórico do curso.
E	Curso de Aperfeiçoamento na área da inclusão.	Carga horária mínima de		Certificado/declaração na área da inclusão, desde que este/a não ultrapasse 12 meses da data de conclusão.
		40 horas (máximo 1 curso)	0,25 (um quarto) pontos	
		120 horas (máximo 1 curso)	0,5 (meio) ponto	
		180 horas (máximo 1 curso)	01 (um) ponto	



PREFEITURA DE PONTE NOVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

ITEM	TÍTULO	DESCRIÇÃO/ OBSERVAÇÃO	VALOR	DOCUMENTAÇÃO
F	Tempo de serviço na função temporária e/ou efetiva específica na função de apoio à inclusão na Rede Municipal de Ensino de Ponte Nova	0,5 (meio) ponto para cada ano trabalhado. (01 ano = 365 dias)	Até o máximo de 2,5 (dois e meio) pontos.	Contagem de tempo expedida pela SRH/Ponte Nova e declaração, em dias, da unidade onde prestou serviço.

**Professor de Educação Infantil em Apoio à Inclusão**

ITEM	TÍTULO	DESCRIÇÃO/ OBSERVAÇÃO	VALOR	DOCUMENTAÇÃO
A	Pós-graduação na área da educação – Stricto Sensu (Doutorado)	Máximo – 1 (um) curso	9 (nove) pontos	Diploma, devidamente registrado, de doutorado ou Certificado/declaração na área da educação, desde que este/a não ultrapasse 12 meses da data de conclusão e acompanhado de histórico do curso.
B	Pós-graduação na área da educação – Stricto Sensu (Mestrado)	Máximo – 1 (um) curso	8 (oito) pontos	Diploma, devidamente registrado, de mestrado ou Certificado/declaração na área da educação, desde que este/a não ultrapasse 12 meses da data de conclusão e acompanhado de histórico do curso.
C	Pós-graduação na área da educação – Lato Sensu na área de inclusão (mínimo 360 h)	Máximo – 1 (um) curso	4 (quatro) pontos	Diploma, devidamente registrado, de pós-graduação ou Certificado/declaração na área de inclusão, desde que este/a não ultrapasse 12 meses da data de conclusão e acompanhado de histórico do curso.
D	Pós-graduação na área da educação – Lato Sensu (mínimo 360 h)	Máximo – 1 (um) curso	03 (três) pontos	Diploma, devidamente registrado, de pós-graduação ou Certificado/declaração na área da educação, desde que este/a não ultrapasse 12 meses da data de conclusão e acompanhado de histórico do curso.



PREFEITURA DE PONTE NOVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

ITÊM	TÍTULO	DESCRIÇÃO/ OBSERVAÇÃO	VALOR	DOCUMENTAÇÃO
E	Graduação em curso de Educação Infantil	Máximo – 1 (um) curso	02 (dois) pontos	Diploma, devidamente registrado no curso de graduação em Educação Infantil ou Certificado/declaração, desde que este/a não ultrapasse 12 meses da data de conclusão e acompanhado de histórico do curso.
F	Graduação em Pedagogia	Máximo – 1 (um) curso	01(um) ponto	Diploma, devidamente registrado, de graduação em Pedagogia ou Certificado/declaração desde que este/a não ultrapasse 12 meses da data de conclusão.
F	Graduação em Normal Superior	Máximo – 1 (um) Curso	01 (um) ponto	Diploma, devidamente registrado, de graduação em Normal Superior ou Certificado/declaração desde que este/a não ultrapasse 12 meses da data de conclusão.
G	Curso de Aperfeiçoamento na área da inclusão	Carga horária mínima de		Certificado/declaração na área da inclusão, desde que este/a não ultrapasse 12 meses da data de conclusão
		40 horas (máximo 1 curso)	0,25 (um quarto) pontos	
		120 horas (máximo 1 curso)	0,5 (meio) pontos	
		180 horas (máximo 1 curso)	01 (um) ponto	
H	Tempo de serviço na função temporária e/ou efetiva específica na função de professor de educação infantil em apoio à inclusão na Rede Municipal de Ensino de Ponte Nova	0,5 (meio) ponto para cada ano trabalhado. (01 ano = 365 dias)	Até o máximo de 01 (um) ponto.	Contagem de tempo expedida pela SRH/Ponte Nova e declaração, em dias, da unidade onde prestou serviços.



PREFEITURA DE PONTE NOVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

<b>Especialista em Educação Básica (CAEDES)</b>				
<b>ITEM</b>	<b>TÍTULO</b>	<b>DESCRIÇÃO/ OBSERVAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO</b>
A	Pós-graduação na área da educação – Stricto Sensu (Doutorado)	Máximo – 1 (um) curso	09 (nove) pontos	Diploma, devidamente registrado, de doutorado ou Certificado/declaração na área da educação, desde que este/a não ultrapasse 12 meses da data de conclusão e acompanhado de histórico do curso.
B	Pós-graduação na área da educação – Stricto Sensu (Mestrado)	Máximo – 1 (um) curso	08 (oito) pontos	Diploma, devidamente registrado, de mestrado ou Certificado/declaração na área da educação, desde que este/a não ultrapasse 12 meses da data de conclusão e acompanhado de histórico do curso.
C	Pós-graduação na área da educação – Lato Sensu na área de inclusão (mínimo 360 h)	Máximo – 1 (um) curso	04 (quatro) pontos	Diploma, devidamente registrado, de pós-graduação ou Certificado/declaração na área de inclusão, desde que este/a não ultrapasse 12 meses da data de conclusão e acompanhado de histórico do curso.
D	Pós-graduação na área da educação – Lato Sensu (mínimo 360 h)	Máximo – 1 (um) curso	03 (três) pontos	Diploma, devidamente registrado, de pós-graduação ou Certificado/declaração na área da educação, desde que este/a não ultrapasse 12 meses da data de conclusão e acompanhado de histórico do curso.
E	Curso de Aperfeiçoamento na área da inclusão.	Carga horária mínima de		Certificado/declaração na área da inclusão, desde que este/a não ultrapasse 12 meses da data de conclusão.
		40 horas (máximo 1 curso)	0,25 (um quarto) pontos	
		120 horas (máximo 1 curso)	0,5 (meio) ponto	
		180 horas (máximo 1 curso)	01 (um) ponto	



PREFEITURA DE PONTE NOVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

ITÊM	TÍTULO	DESCRIÇÃO/ OBSERVAÇÃO	VALOR	DOCUMENTAÇÃO
F	Tempo de serviço na função temporária e / ou efetiva específica na inclusão da Rede Municipal de Ensino de Ponte Nova	0,5 (meio) ponto para cada ano trabalhado. (01 ano = 365dias)	Até o máximo de 5,0 (cinco) pontos.	Contagem de tempo expedida pela SRH/Ponte Nova e declaração, em dias, da unidade onde prestou serviço.

Art. 17 A graduação e/ou a pós-graduação utilizada para ingresso ao cargo não poderá(ão) ser lançada(s) novamente para pontuação de titulação no ato da inscrição.

Art. 18 Os certificados, diplomas ou declarações de conclusão deverão conter a carga horária com o total de horas declaradas na inscrição, não podendo as cargas horárias serem somadas para atingir a titulação informada. Serão consideradas válidas as declarações emitidas até 26/11/2021 (vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e um)

Art. 19 Será considerado o tempo de serviço, temporário e/ou de efetivo exercício na função específica, contado até 30/10/2021 (trinta de outubro de dois mil e vinte e um), expressamente comprovado.

§ 1º Não será considerado para efeito do *caput* o tempo utilizado para obtenção de aposentadoria.

§ 2º Caso o tempo de serviço não contemple explicitamente a área específica de atuação do candidato, este deverá comprová-lo anexando declaração expedida pela escola devidamente assinada e carimbada.

Art. 20 Caso o candidato tenha exercido função pública em mais de uma unidade escolar ao mesmo tempo, será considerado para efeito de contagem apenas o tempo exercido em uma das funções.

Parágrafo único. O tempo de serviço na função de diretor e vice-diretor, que pertence ao quadro do Magistério, poderá ser contado para fins



de contratação.

Art. 21 Será válida a contagem de tempo informada pelo candidato no ato da inscrição, ainda que menor do que aquele posteriormente comprovado.

§ 1º Acarretará a desclassificação do candidato, na chamada a que se refere o edital, se ficar comprovado tempo inferior ao declarado na inscrição.

§ 2º Será contabilizado o tempo de serviço até o limite previsto no art. 16.

Art. 22 Se após a classificação realizada de acordo com os critérios acima, houver empate entre candidatos, o desempate será definido pelos seguintes critérios, sucessivamente:

I- maior título no cargo pretendido;

II- maior tempo de serviço, em dias, na função pleiteada na Rede Municipal computada de acordo com o § 2º do art.21;

III- idade maior.

Art. 23 Poderão candidatar-se brasileiros natos ou naturalizados, que atendam aos requisitos para o exercício da função na data de assinatura do contrato, obedecendo as seguintes exigências:

I- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, comprovada por documentos oficiais com foto;

II- possuir escolaridade exigida para o cargo, comprovada por meio de diploma ou certificado ou declaração de colação de grau acompanhado de histórico escolar. Os certificados ou declarações devem ser fornecidos pela respectiva e comprovada instituição de ensino,



desde que a emissão desses não ultrapassasse 12 (doze) meses da data de colação de grau;

III- estar em gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 8º, inciso II da Lei 2.902/2006 e art. 15 da Constituição Federal/1988, comprovado pela certidão emitida pelo Cartório Eleitoral ou via *internet* no link <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>;

IV- estar quite com o serviço militar (se do sexo masculino), mediante comprovação por documento emitido pela Junta Militar;

V- apresentar os documentos comprobatórios;

VI- ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, não podendo estar afastado (a) pelo INSS durante todo o processo de contratação (chamada e assinatura do contrato), inclusive por licença maternidade, uma vez que deverá estar considerado APTO pelo médico do trabalho na ocasião em que for se submeter ao exame admissional;

VII- apresentar cartão de vacina da COVID-19;

VIII- possuir habilitação profissional para o exercício da função pública para a qual se candidatar, nos termos da legislação vigente e aplicável à matéria;

IX- entregar à Secretaria Municipal de Recursos Humanos declaração de não acumulação de cargo/emprego/função pública, salvo nos casos previstos na Constituição Federal;

X- conhecer e estar de acordo com as exigências contidas nesta Resolução;

XI- ter compatibilidade de horário para o exercício da função.



PREFEITURA DE PONTE NOVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Art. 24 A presente Resolução visa à constituição de cadastro de reserva para contratação temporária.

§ 1º Para a referida contratação, será observada primeiramente a classificação dos candidatos aprovados no concurso/2020 que não tenham sido empossados, já considerados inscritos para este processo seletivo, que, se interessados, deverão estar presentes para a chamada, no momento do edital, portando cópia e original de documento oficial de identidade e habilitação comprobatória para o cargo pretendido.

§ 2º Sempre que houver necessidade de contratação para exercício de função pública temporária na Rede Municipal de Ensino/Ponte Nova, no ano de 2022, a Secretaria Municipal de Educação divulgará edital no *site* <[www.pontenova.mg.gov.br](http://www.pontenova.mg.gov.br)>, com chamada para exercício das funções onde houver necessidade.

§ 3º Nos editais a serem divulgados, constarão data, horário e local da chamada, bem como o número de vagas, função, período de vigência do contrato, conforme o caso, horário de trabalho e motivo da contratação.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar chamadas presenciais ou *on-line*.

§ 5º Se presencial, no horário de início de chamada, determinado no edital, o portão de acesso ao local será fechado, não sendo permitida a entrada de mais candidatos à contratação ou para entrega de documentos aos candidatos. Se *on-line*, conforme regulamentação própria.

§ 6º O candidato deverá comparecer às chamadas/editais munido de documentação original comprobatória e cópia, não admitindo entrega de documentação posterior.

§ 7º O candidato que não estiver de posse de todos os documentos exigidos no edital, original e cópia, será automaticamente desclassificado, podendo concorrer em novo edital.

§ 8º A conferência da documentação exigida nos editais será efetuada respeitando-se a lista de classificação, analisando sempre a partir da



ordem decrescente de pontuação dos candidatos presentes no momento da chamada.

Art. 25 Na ausência de candidatos inscritos no momento da chamada para contratação, poderá ser contratado preferencialmente profissional habilitado na área que não esteja inscrito neste processo seletivo, desde que esteja presente para a chamada.

Art. 26 Os candidatos não habilitados não poderão se inscrever para este processo seletivo, contudo poderão apresentar-se para a chamada a fim de participar como candidato não inscrito, nos termos deste edital.

Art. 27 Para garantir o cumprimento da carga horária do aluno, em caráter precário, será contratado, excepcionalmente, PEB II não habilitado e não inscrito, legalmente autorizado a lecionar. A contratação desse profissional ocorrerá somente se, no momento da chamada para contratação, ele estiver presente e não houver candidato habilitado também presente.

Parágrafo único. Após 180 (cento e oitenta) dias de prestação de serviço pelo profissional não habilitado, novo edital será divulgado para contratação de profissional habilitado em lugar desse.

Art. 28 Nos casos permitidos por lei, o candidato poderá aceitar até 2 cargos, dando início ao processo de contratação, desde que haja compatibilidade de horários.

§ 1º Com aceitação de 1(um cargo), é vedado ao candidato a desistência para que concorra a outro cargo, ficando excluído do banco de cadastro para nova contratação no ano letivo de 2022.

§ 2º Com a aceitação de 2(dois) cargos, aquele que desistir de um deles será automaticamente excluído do banco de cadastro para nova contratação no ano letivo de 2022, mantendo-se a contratação para o cargo residual.



PREFEITURA DE PONTE NOVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

- Art. 29 A listagem classificatória, em ordem decrescente da pontuação total, será disponibilizada no *site* <[www.pontenova.mg.gov.br](http://www.pontenova.mg.gov.br)>.

Art. 30 O candidato classificado passará a fazer parte do cadastro de reserva de vagas e, havendo demanda por parte das Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, CAEDES, a Secretaria Municipal de Educação seguirá a ordem de classificação da lista para viabilizar novas contratações, respeitado o previsto no § 1º do art. 24 desta resolução.

§ 1º As vagas para a Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, CAEDES, que surgirem no decorrer do ano, serão informadas em edital próprio, devendo os candidatos acompanhar no *site* <[www.pontenova.mg.gov.br](http://www.pontenova.mg.gov.br)>.

§ 2º O candidato deverá ajustar-se às exigências da Secretaria Municipal de Educação no que concerne ao horário de demanda das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil e CAEDES, não podendo haver permutas entre as contratações.

§ 3º O contratado que não observar as normas legais referentes ao contrato de prestação de serviços formalizado com a Administração ficará sujeito às sanções e penalidades administrativas, inclusive rescisão contratual.

§ 4º A divulgação do resultado parcial da classificação ocorrerá no dia 13/12/2021.

Art. 31 Os contratos oriundos desta resolução terão vigência no exercício de 2022, podendo ser rescindidos por ato unilateral da administração a qualquer momento para atendimento, interesse e necessidade do serviço público, sem que sejam gerados quaisquer direitos aos contratados, salvo os previstos em lei.

Parágrafo único. Os candidatos que forem classificados nos editais de contratação e encaminhados à Secretaria Municipal de Recursos



PREFEITURA DE PONTE NOVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Humanos deverão se apresentar de acordo com a data e horário estipulados na ficha de encaminhamento da SEMED, munidos de todos os documentos comprobatórios exigidos, a fim de efetivação de sua contratação. O não comparecimento na data estipulada cancelará automaticamente a predisposição à assinatura do contrato, liberando a vaga para novo Edital.

Art. 32 O cadastro de reserva previsto nesta Resolução terá vigência até o término do ano letivo de 2022.

Art. 33 A presente Resolução consta no cronograma abaixo:

<b>Datas</b>	<b>Definição</b>
<b>26/11/2021</b>	Publicação da Resolução que define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à contratação e cadastro de reserva para exercício/2022 de função pública na Rede Municipal de Ensino/ Ponte Nova.
<b>26/11/2021 a 07/12/2021</b>	Período de inscrições no <i>site</i> < <a href="http://www.pontenova.mg.gov.br">www.pontenova.mg.gov.br</a> >
<b>13/12/2021</b>	Divulgação da classificação parcial
<b>14/12/2021</b>	Recebimento de recursos relativos à classificação parcial
<b>16/12/2021</b>	Disponibilização das respostas dos recursos na Secretaria Municipal de Educação. Divulgação da classificação final dos inscritos no processo seletivo simplificado.
<b>20/12/2021 a 23/12/2021</b>	Data das primeiras chamadas.

Art. 34 Compete à Secretaria Municipal de Educação, através do *site* <[www.pontenova.mg.gov.br](http://www.pontenova.mg.gov.br)>, proceder a divulgação do processo de inscrição de candidatos à contratação, sendo que ao candidato compete informar-se do processo de contratação, inclusive sobre datas, horários e prazos estabelecidos.

Art. 35 Todos os atos previstos nesta resolução devem observar os cuidados inerentes à pandemia do Covid-19.



PREFEITURA DE PONTE NOVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Art. 36 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 23 de novembro de 2021.

Keila Aparecida Izidório Lacerda.  
Secretária Municipal de Educação

Keila Aparecida Izidório Lacerda  
Secretária Municipal de Educação  
CPF: 031.029.890-48



## Processo Seletivo Simplificado 3/2021

Confira abaixo todas as informações relativas ao processo seletivo selecionado.

Resolução de Contratação SEMED - Ano Letivo 2022

**Unidade:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**Situação:** Inscrições abertas

**Informações gerais:**

Resolução de contratação de profissionais para atendimento ao ano letivo de 2022 na Rede Municipal de Ensino de Ponte Nova.

### Cronograma de atividades

**26/11/2021 a 26/11/2021** - Publicação da Resolução

**17/12/2021 a 17/12/2021** - Publicações de retificações no edital

**20/12/2021 a 30/12/2021** - Período de Inscrições

**06/01/2022 a 06/01/2022** - Divulgação da classificação parcial

**07/01/2022 a 07/01/2022** - Recebimento de recursos relativos à classificação parcial

**11/01/2022 a 11/01/2022** - Disponibilização de respostas aos recursos e divulgação da classificação final

**13/01/2022 a 18/01/2022** - Data das primeiras chamadas

Nós utilizamos cookies para otimizar e aprimorar sua navegação do site, manter uma melhoria contínua no conteúdo oferecido e aperfeiçoar a experiência de nossos usuários. Todos os cookies, exceto os estritamente necessários, necessitam de seu consentimento para serem executados.

Configurações  Concordo

- 20/12/2021 - Formulário de inscrição retificado Professor PEB I para Apoio à Inclusão
- 20/12/2021 - Formulário de Inscrição para Professor de Educação Infantil
- 20/12/2021 - Formulário de Inscrição para Professor PEB I Anos Iniciais
- 20/12/2021 - Formulário de Inscrição para Professor II - Arte
- 20/12/2021 - Formulário de Inscrição para Professor II- Educação Física
- 20/12/2021 - Formulário de Inscrição de Professor para Acompanhamento Pedagógico - Anos Iniciais (Lei 4172/2018)
- 20/12/2021 - Formulário de Inscrição para Professor II - Ciências
- 20/12/2021 - Formulário de Inscrição para Professor II- Geografia
- 20/12/2021 - Formulário de Inscrição para Professor II - Matemática
- 20/12/2021 - Formulário de Inscrição para Professor II - Ensino Religioso
- 20/12/2021 - Formulário de inscrição para Professor II - Língua Inglesa
- 20/12/2021 - Formulário de inscrição para Especialista em Educação Básica (CAEDES)
- 20/12/2021 - Formulário de Inscrição para Professor II - História
- 20/12/2021 - Formulário de inscrição de Professor para acompanhamento Pedagógico II - Língua Portuguesa
- 20/12/2021 - Formulário de inscrição de Professor para acompanhamento Pedagógico II- Matemática
- 20/12/2021 - Formulário de inscrição para Professor II - Língua Portuguesa
- 20/12/2021 - Formulário de Inscrição para Professor de Educação Infantil em Apoio à Inclusão
- 20/12/2021 - Formulário de inscrição para Professor PEB I para atuar em sala de AEE
- 20/12/2021 - Formulário de inscrição para especialista em Educação Básica
- 20/12/2021 - Nota de esclarecimento número 03 - esclarece alterações de cronograma.
- 19/12/2021 - Retificação 01

Nós utilizamos cookies para otimizar e aprimorar sua navegação do site, manter uma melhoria contínua no conteúdo oferecido e aperfeiçoar a experiência de nossos usuários. Todos os cookies, exceto os estritamente necessários, necessitam de seu consentimento para serem executados.



Configurações



Concordo

20/12/2021 - Esclarecimentos sobre a Resolução de Contratação para o ano Letivo de 2022

26/11/2021 - Resolução 02 de 2021 - Ano Letivo 2022

---

Nós utilizamos cookies para otimizar e aprimorar sua navegação do site, manter uma melhoria contínua no conteúdo oferecido e aperfeiçoar a experiência de nossos usuários. Todos os cookies, exceto os estritamente necessários, necessitam de seu consentimento para serem executados.

 Configurações

Concordo



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RETIFICAÇÃO 01 DA RESOLUÇÃO**  
**DE CONTRATAÇÃO/SEMED 02,**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Considerando** o poder discricionário da Administração Pública, respeitados os princípios constitucionais, especialmente os da razoabilidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia e eficiência;

**Considerando** ser prática no âmbito federal, conforme o disposto no Decreto Federal 9.508, de 24 de setembro de 2018, e em diversos municípios;

**Considerando** a Emenda à Lei Orgânica Municipal n. 29, de 3 de dezembro de 2018, a Lei Municipal 3.045/2007, que regulamenta o art. 41 da Lei Orgânica Municipal, tendo como parâmetro o edital do concurso público da Prefeitura de Ponte Nova em 2019;

**Considerando** a necessidade de ampliação do processo de contratação em razão da vacância de cargos por causa de aposentadorias;

**Considerando** que o Executivo Municipal adota ampla política de inclusão, indo ao encontro do anseio externado pela Comissão Especial de Acessibilidade e Mobilidade Urbana da Câmara Municipal.

**Considerando** a política adotada pelo Executivo Municipal, no exercício de sua discricionariedade, com fulcro nas bases constitucionais de assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias;

**Considerando** Parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município;

A secretária municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescenta-se à Resolução de Contratação/Semed 02/2021 os artigos 12-A, 12-B, 12-C, 12-D e seus respectivos parágrafos, sendo o caso, que seguem:

**Art. 12-A ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)**, fica assegurado o direito à inscrição no Processo Seletivo para contratação desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência, tendo por base o inciso VIII do Art. 37 da Constituição Federal; § 2º do Art. 5º da Lei n. 8.112/1990; e da



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei n. 13.146 de 06/07/2015.

§1º Considera-se deficiente o candidato que se enquadrar nas categorias discriminadas no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com redação dada pelo Decreto Federal n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, bem como na Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ e no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e na Lei Municipal nº 3.045, de 17 de abril de 2007, considerando:

a) **Deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções.

b) **Deficiência auditiva:** perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz. 9

c) **Deficiência visual:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º, ou ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores. Visão monocular.

d) **Deficiência mental:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho.

e) **Deficiência múltipla:** associação de duas ou mais deficiências.

§2º O candidato deficiente participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos,



## PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

considerando o previsto na Lei Municipal nº 3.045, de 17 de abril de 2007 e alterações posteriores, se for o caso.

§3º É garantido ao candidato com deficiência o direito de se inscrever neste Processo Seletivo, desde que as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para o cargo/especialidade pretendido sejam compatíveis com a deficiência que possui.

§4º Conforme disposto no art. 1º da Lei Municipal n. 3.045, de 17 de abril de 2007, fica reservado às pessoas com deficiência o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo.

§5º O percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o §4º desta Resolução será aplicado sobre o número total de vagas disponibilizadas por cargo/função.

§6º Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, arredondar-se-á a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro subsequente e a fração inferior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro anterior, conforme §1º, art. 1º da Lei n. 3.045/2007.

§7º Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o candidato/pessoa com deficiência que pretenda concorrer às vagas reservadas por força desta Resolução deverá declarar essa condição no formulário eletrônico de inscrição.

§8º O candidato com deficiência, durante o preenchimento do formulário eletrônico de inscrição, deverá informar se possui deficiência, o que manifesta seu interesse em concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência.

§9º Na realização da chamada para contratação, o candidato deverá apresentar o laudo médico, original e cópia, assinado por médico especialista, que atestará a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

§10º Para a contratação, o candidato/pessoa com deficiência será convocado para se submeter à perícia médica oficial promovida pela Prefeitura de Ponte Nova e análise de equipe multiprofissional designada pelo Poder Executivo do Município que atestará sobre a sua qualificação como



## PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

deficiente, nos termos do Decreto Federal n. 9.508, de 24 de setembro de 2018 e suas alterações e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo público, decidindo de forma terminativa sobre a caracterização do candidato como deficiente.

§11º O candidato com deficiência que não preencher os campos específicos do formulário eletrônico de inscrição e não cumprir o determinado nesta Resolução terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

§12º O candidato com deficiência que desejar concorrer somente às vagas destinadas à ampla concorrência poderá fazê-lo por escolha e responsabilidade pessoal, informando a referida opção no formulário eletrônico de inscrição, não podendo, a partir de então, concorrer às vagas reservadas para os candidatos com deficiência, conforme disposição legal.

§13º Conforme disposto no § 3º do art. 1º da Lei Municipal n. 3.045/2007, fica a cargo do candidato providenciar laudo comprovando a respectiva deficiência, devendo este laudo ser submetido à avaliação de junta médica oficial, podendo esta requisitar exames complementares a fim de ratificar ou denegar o laudo apresentado, em conformidade com o disposto no parecer circunstanciado.

§14º Em consonância com o disposto no art. 2º da Lei Municipal n. 3.045/2007, para contratação deverá ser obedecida a ordem de classificação específica para as pessoas com deficiência e a compatibilidade da deficiência com o exercício da atividade.

§15º O Laudo Médico terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido, ficando a sua guarda sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, que o guardará no prazo estabelecido na tabela de temporalidade documental.

§16º Na falta do laudo médico a ser apresentado pelo candidato, ou quando não contiver as informações indicadas, o candidato perderá o direito de permanecer na lista de qualificado como pessoa com deficiência e passará para a relação de ampla concorrência, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

§17º Caso o candidato não tenha sido qualificado como pessoa com deficiência quando do ato de contratação, passará



## PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

para a relação de ampla concorrência, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

**Art. 12-B ÀS PESSOAS QUE SE DECLARAM NEGROS OU PARDOS**, em consonância com o art. 2º da Emenda à Lei Orgânica Municipal n. 29, de 03 de dezembro de 2018, será reservado o mínimo de 10% (dez por cento) do número de vagas disponibilizadas neste Processo Seletivo Simplificado.

§1º Para preenchimento das vagas por candidatos autodeclarados negros ou pardos, será contratado o candidato nesta condição, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos autodeclarados negros ou pardos, em cada cargo, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), nos termos do §2º do Art.1º da Lei Federal n. 12.990/2014.

§3º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros ou pardos aqueles que assim se autodeclararem no ato da inscrição deste Processo Seletivo Simplificado, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§4º Os candidatos que se autodeclararem negros ou pardos indicarão em campo específico, no momento da inscrição, se pretendem concorrer pelo sistema da reserva de vagas.

§5º O candidato que se autodeclarar negro ou pardo figurará em lista específica dos candidatos, bem como na lista da ampla concorrência dos candidatos ao cargo de sua opção.

§6º Os candidatos autodeclarados negros ou pardos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas a ampla concorrência, de acordo com a sua classificação.

§7º Sendo possível a aplicação do percentual mencionado de 10% (dez por cento), havendo candidato considerado negro ou pardo habilitado, esse será convocado.

§8º Em atenção ao disposto no Art. 2º, Parágrafo único



## PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

da Lei Federal n. 12.990/2014, na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do certame e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação de sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e ampla defesa sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§9º Os candidatos autodeclarados negros ou pardos classificados dentro do número de vagas oferecidas para a ampla concorrência, não serão contabilizados para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

§10º Em caso de desistência de candidato autodeclarado negro ou pardo aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo próximo candidato autodeclarado, observada a ordem de classificação. Na hipótese de não haver número de candidatos autodeclarados classificados suficientes para ocupar as vagas, essas serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos classificados, observada a ordem de classificação.

§11º A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de ordem de classificação, de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas reservadas aos candidatos deficientes e autodeclarados negros ou pardos.

§12º A relação dos candidatos autodeclarados negros ou pardos, na forma da Lei nº 12.990/2014, será divulgada de acordo com o cronograma do certame, sendo o candidato responsável pela consulta à situação de sua inscrição e demais informações necessárias.

§13º Em cumprimento ao disposto na Portaria Normativa n. 4 de 06 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas, publicada no Diário Oficial da União em 10/04/2018, seção 1, página 43, que dispõe sobre procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos para fins do disposto na Lei nº 12.990/2014, a Prefeitura de Ponte Nova convocará para a heteroidentificação, complementar à autodeclaração dos candidatos, conforme o número de inscritos, resguardadas as condições de classificação estabelecidas nesta Resolução.

§14º A autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação sob a forma presencial.



## PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§15º O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão designada pela Prefeitura de Ponte Nova/MG, especificamente para este fim.

§16º A comissão de heteroidentificação será constituída por cidadãos de reputação ilibada, residentes no Brasil, que tenham relação com a promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

§17º A comissão de heteroidentificação será composta por três membros e seus suplentes.

§18º Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784/1999, o membro da comissão de heteroidentificação será substituído por suplente.

§19º A composição da comissão de heteroidentificação deverá atender aos critérios de diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

§20º A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação.

§21º A realização do procedimento de heteroidentificação ocorrerá após a chamada de cada edital e antes da contratação pela Secretaria de Recursos Humanos (SRH), com a presença obrigatória do candidato, em data e local a serem divulgados pela SRH.

§22º O candidato que for convocado e não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do certame, dispensada a convocação suplementar de candidatos.

§23º Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos e/ou processos seletivos simplificados federais, estaduais, distritais e municipais.

§24º A verificação da heteroidentificação acontecerá por meio de entrevista gravada em áudio e vídeo. A gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos



## PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

candidatos.

§25º O candidato que se recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do certame, dispensada a convocação suplementar de candidatos.

§26º Serão eliminados do certame os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimentos de heteroidentificação, ainda que tenham sido classificados e independente de alegação de boa fé.

§27º A eliminação de candidato por não confirmação da autodeclaração não justifica o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

§28º O resultado da verificação da veracidade das autodeclarações será divulgado no portal oficial da Prefeitura de Ponte Nova/MG, a cargo da SRH.

§29º Os candidatos que não tiverem sua autodeclaração confirmada no procedimento de heteroidentificação poderão interpor recurso à SRH no prazo de 1 (um) dia após a divulgação do resultado do procedimento, conforme disposto pela SRH. A autodeclaração e o resultado da sua avaliação terão validade somente para este certame.

Art. 12-C Considerar-se-á para aplicação do percentual constante no §4º do artigo 1º e no art. 2º o somatório das vagas a cada edital de chamada durante a vigência deste Processo Seletivo Simplificado.

Art. 12-D Aplicam-se, no que couber, aos candidatos com deficiência e aos autodeclarados negros ou pardos as demais normas desta Resolução.

Art. 2º Fica reaberto o período de inscrição para o Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, conforme a Resolução 02/Semed/2021 e a presente Retificação, para todos os interessados, inclusive para aqueles que já realizaram inscrição antes desta Retificação.

Parágrafo único. Ficam canceladas todas as inscrições efetuadas anteriormente a esta Retificação (período de 26//11 a 7/12/2021) e, por consequência, ficam cancelados os resultados da classificação parcial.

Art. 3º Fica alterada a redação do §2º do art. 4º da Resolução 02/Semed/2021, constando a data de acordo com o cronograma previsto nesta Retificação.



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º Fica alterada a redação do §3º do art. 4º da Resolução 02/Semed/2021, constando a data de acordo com o cronograma previsto nesta Retificação.

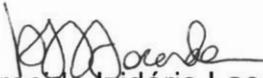
Art. 5º Fica alterada a redação do §4º do art. 30 da Resolução 02/Semed/2021, constando a data de acordo com o cronograma previsto nesta Retificação.

Art. 6º O art. 33 da Resolução de Contratação/Semed 02, de 23 de novembro de 2021, passa a constar o seguinte **cronograma**:

Datas	Definição
17/12/2021	Publicação da Retificação da Resolução que define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à contratação e cadastro de reserva para exercício/2022 de função pública na Rede Municipal de Ensino / Ponte Nova.
20/12/2021 a 30/12/2021	Período para inscrições no site < <a href="http://www.pontenova.mg.gov.br">www.pontenova.mg.gov.br</a> >
06/01/2022	Divulgação da classificação parcial
07/01/2022	Recebimento de recursos relativos à classificação parcial
11/01/2022	Disponibilização das respostas dos recursos na Secretaria Municipal de Educação. Divulgação da classificação final dos inscritos no processo seletivo simplificado.
13/01/2022 a 18/01/2022	Data das primeiras chamadas.

Art. 7º Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 17 de dezembro de 2020.

  
Keila Aparecida Izidório Lacerda,  
Secretária Municipal de Educação.

Keila Aparecida Izidório Lacerda  
Secretária Municipal de Educação  
CPF: 061.606.656-48



**PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**NOTA DE ESCLARECIMENTO**

No formulário de inscrição para PEB I para Apoio à Inclusão, no campo Curso de Aperfeiçoamento, podem ser lançados somente os que forem na Área de Inclusão, conforme a Resolução 02/2021/Semed, Edital de Contratação n. 03.

Faz-se necessário o esclarecimento porque no formulário constou, até a manhã de 06/12/2021, "Curso de Aperfeiçoamento", quando o adequado seria "Curso de Aperfeiçoamento na Área de Inclusão".

Sem prejuízo ao processo de contratação, todos aqueles que fizeram as inscrições devem renová-la, somente no caso de PEB I para Apoio à Inclusão, se necessário, corrigindo essa questão.

Ponte Nova, 06 de dezembro de 2021.

  
Keila Aparecida Izidório Lacerda,  
Secretária Municipal de Educação.

Keila Aparecida Izidório Lacerda  
Secretária Municipal de Educação  
CPF: 001.606.856-48